

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2023, que trata da *Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 58.619.404/0008-14

**1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Em linhas gerais, a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2023/CIGA, acerca do seguinte ponto:

1. Da nulidade do certame por ilegalidade e restrição à competitividade, no que tange a integração com sistema Bravo (SSP/SC) e Sistema Hórus (SSP/SC).

**2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 13/07/2023, ou seja, no prazo conferido pelo item 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto no item 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

**3. DO JULGAMENTO**

**1) Da nulidade do certame por ilegalidade e restrição à competitividade.**

É cediço que o processo licitatório tem como pilares o “princípio da seleção da **proposta mais vantajosa**” para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**". (grifo nosso)

Nessa esteira, sabemos que especificações genéricas geram um número maior de concorrência, contribuindo para uma economia licitatória, conseqüentemente, uma maior vantajosidade, sendo de interesse da Administração a busca por tal economicidade.

O item foi revisitado e visando garantir a lisura do processo e a igualdade de condições a todos os participantes, entendeu-se que a exigência da integração será após a assinatura do contrato com o ente municipal de SC. Assim, a redação será corrigida, conforme segue:

*Os dados terão integração com o Sistema BRAVO, contendo os seguintes dados básicos: data/hora; dispositivo que realizou a leitura; endereço do dispositivo; latitude/longitude; leitura realizada; e imagem (opcional). (O BRAVO recebe os dados das câmeras e de outros sistemas através de uma API que fica disponível na internet e pode ser consultada em <https://api-sensores.pm.sc.gov.br>). Tal integração ocorrerá após a assinatura do contrato com entes municipais de SC.*

Assim, considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, opina-se pelo **acolhimento** da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Ademais, conforme prevê o item 8.3, **deve ser designada nova data para a realização do Pregão**, tendo em vista o Comunicado 01/2023, que trata do Aviso de Suspensão de Processo e Cancelamento de sessão pública de Licitação do dia 14/07/2023, para avaliação dos pedidos de IMPUGNAÇÃO. Logo, nova data será definida para a realização do pregão, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no site do Ciga e na Plataforma Compras.gov.

#### 4. CONCLUSÃO

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, também designada, opina pelo acolhimento da presente impugnação, sendo julgado **PROCEDENTE** os pedidos.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção de forma parcial do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 27 julho de 2023.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR  
**Pregoeira**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, que trata da *Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em "nuvem" (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 58.619.404/0008-14

**Julgamento**

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **procedente a impugnação** apresentada pela empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 27 de julho de 2023

GILSONI LUNARDI ALBINO  
**Diretor Executivo do Ciga**

